

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito	Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea e)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					A	A AEF: 342, 344, 345, 481, 521, 523, 524, 543, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					A	A AEF: 342, 344, 345, 481, 521, 523, 524, 543, 762, 811 e 812		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							NA	NA

A – Autorizado
 NA – Não autorizado
 AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208826703

Despacho n.º 8765/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 223/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela ATAHCA — Associação de Desenvolvimento das Terras Altas dos Homens, Cávado e Ave.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 223/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito	Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea e)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					NA	A AEF: 621, 761, 762 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							NA	NA

A – Autorizado
 NA – Não autorizado
 AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208826622

Despacho n.º 8766/2015

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 404/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 6, de 9 de janeiro de 2014, autoriza o funcionamento do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional promovido pela Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo.

Desde a data de publicação do referido Despacho, foram identificadas situações que justificam a alteração do despacho de autorização de funcionamento no que diz respeito ao território de atuação, âmbito e atribuições.

Assim, determino o seguinte:

1 — O Anexo I ao Despacho n.º 404/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 6 de 9 de janeiro de 2014, passa a ter a redação do Anexo I ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito	Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea e)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					A	A AEF: 341, 344, 522, 621		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							NA	NA

A – Autorizado
 NA – Não autorizado
 AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

208826606

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8767/2015

O Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, estabeleceu as condições de emissão e atribuição, com caráter geral, de vales denominados «Vales sociais», destinados ao pagamento de creches e jardins-de-infância, mediante a constituição de fundos, tendo sido aprovadas as normas que definiram os termos do processo de reconhecimento das entidades que se candidatam a entidades emissoras destes vales pelo Despacho n.º 14224/99, de 26 de julho.

No entanto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, os vales sociais passaram a ser de duas categorias: os «vales infância», destinados ao pagamento de creches e de educação pré-escolar, e os «vales educação», destinados ao pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como de despesas com manuais e livros escolares.

Neste contexto, o regime dos vales sociais passou a ter uma maior abrangência pelo que se afigura necessário rever o referido Despacho n.º 14224/99, no sentido de regulamentar a matéria inovadora, acautelar a adequação de determinada terminologia que não se encontra atualizada e aperfeiçoar práticas existentes, sempre com a preocupação da desmaterialização dos processos que ao longo dos anos se manifestaram despidiendos e morosos.

Por outro lado, importa ainda clarificar o alcance de atribuições da Direção-Geral da Segurança Social, então Direção-Geral da Ação Social, como entidade competente para o reconhecimento das entidades emissoras de vales sociais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1—São aprovadas as normas reguladoras do reconhecimento das entidades emissoras de «vales infância», vales sociais destinados ao pagamento de creches e educação pré-escolar, e de «vales educação», vales sociais destinados ao pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como de despesas com manuais e livros escolares, publicadas como anexo A, que fazem parte integrante do presente despacho.

2—São aprovados os modelos de reconhecimento de entidade emissora de «vales infância» e de entidade emissora de «vales educação», publicados como anexo B, que faz parte integrante do presente despacho.

3—É revogado o Despacho n.º 14224/99, de 26 de julho.

4—O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de agosto de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO A

Normas reguladoras do reconhecimento das entidades emissoras de vales sociais destinados ao pagamento de creches e educação pré-escolar, de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, despesas com manuais e livros escolares.

Artigo 1.º

Âmbito

1—Podem ser entidades emissoras de vales sociais as organizações do sector privado ou do sector cooperativo e social, legalmente constituídas, que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, se dediquem à atividade de intermediação entre as entidades aderentes e as entidades empregadoras que pretendam apoiar os seus trabalhadores na educação dos seus filhos e equiparados, em creches e educação pré-escolar, através da atribuição de «vales infância», e em escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação e despesas com manuais e livros escolares, através da atribuição de «vales educação».

2—A atividade referida no número anterior pode ser exercida cumulativamente com outras atividades, desde que com aquela compatíveis, como sejam as que se inscrevem na prestação de serviços na área da ação social ou da educação, na emissão de senhas de serviço ou em modalidades com objetivos similares.

Artigo 2.º

Condições para o reconhecimento como entidade emissora

Podem ser reconhecidas como entidades emissoras, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, as organizações que estejam nas seguintes condições:

a) Terem celebrado protocolo de adesão com, pelo menos, 10 entidades aderentes que estejam a funcionar nas condições legalmente exigidas e que ofereçam os níveis e garantias de qualidade de serviços adequados, de acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro;

b) Serem administradas por pessoas cuja idoneidade seja reconhecida nos termos do artigo seguinte;

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada.

Artigo 3.º

Impedimentos ao exercício da mediação

1—São consideradas idóneas as pessoas, titulares dos órgãos ou sócios gerentes das entidades emissoras, relativamente às quais não se verifique algum dos seguintes impedimentos:

a) Terem sido interditas do exercício da atividade;

b) Terem sido condenadas, por sentença com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição de profissão relacionada com a atividade da entidade emissora.

2—Não é permitida a acumulação da atividade de entidade emissora com a de entidade aderente.

Artigo 4.º

Instrução do processo de reconhecimento

No ato da candidatura a entidade requerente deve ser devidamente identificada e deve apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;

b) Certidão do registo criminal dos titulares dos órgãos ou sócios gerentes da entidade emissora;

c) Certidão do ato constitutivo e estatutos ou do registo comercial;

d) Documentação comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada.

e) Fotocópia do protocolo celebrado com cada entidade aderente, do qual deve constar a denominação e sede desta, bem como o número de crianças e jovens abrangidas;

f) Documento comprovativo dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, emitido pelos respetivos serviços competentes.

Artigo 5.º

Indeferimento da candidatura

O pedido de reconhecimento é indeferido quando não for observada alguma das condições referidas no artigo 2.º ou por falta da apresentação de algum dos documentos referidos no artigo anterior.

Artigo 6.º

Emissão de vales sociais

Nenhum candidato a entidade emissora pode emitir vales sociais antes de lhe ser comunicado o seu reconhecimento pela Direção-Geral da Segurança Social.

Artigo 7.º

Celebração de novos protocolos

Sempre que a entidade emissora celebre novos protocolos de adesão deve enviar à Direção-Geral da Segurança Social, preferencialmente por via eletrónica, os documentos indicados nas alíneas e) e f) do artigo 4.º.

Artigo 8.º

Lista a enviar à Direção-Geral da Segurança Social

Até 15 de abril de cada ano, as entidades emissoras devem enviar, preferencialmente por via eletrónica, à Direção-Geral da Segurança Social as listas anuais de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, nas quais devem constar os seguintes elementos:

a) Entidade emissora:

i) Firma ou denominação;

ii) Endereço e contactos da Sede;

b) Entidade aderente:

i) Firma ou denominação;

ii) Endereço e contactos do estabelecimento;

iii) Número de crianças e jovens abrangidas pelos vales sociais, identificados por vales infância e vales educação;

iv) Número dos vales sociais recebidos e valor do reembolso efetuado pela entidade emissora, discriminados por categoria.

Artigo 9.º

Reavaliação das condições do reconhecimento

1—Sempre que se verifiquem alterações das atividades ou de quaisquer outros elementos previstos no artigo 8.º, devem as entidades emissoras enviar à Direção-Geral da Segurança Social os documentos comprovativos das referidas alterações para que mediante ponderação da situação, sejam reavaliadas as condições da concessão do reconhecimento.

2—O reconhecimento da entidade emissora cessa sempre que esta deixe de cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e nas presentes normas.

3 — Se, após o reconhecimento, o número de entidades aderentes se tornar inferior ao legalmente previsto, a entidade emissora pode continuar a exercer a atividade até final do ano letivo, cessando então o reconhecimento se o número de entidades aderentes se mantiver inferior ao limite legal.

Artigo 10.º

Obrigações dos trabalhadores

Sempre que por qualquer motivo as crianças e jovens abrangidas por vales sociais deixem de usufruir dos serviços objeto de protocolo, os trabalhadores que tiverem estas crianças e jovens a cargo devem, de imediato, comunicar o facto à entidade empregadora.

Artigo 11.º

Reembolso

O valor global do reembolso efetuado pela entidade emissora não pode ultrapassar o valor correspondente às mensalidades ou participações por criança ou jovem praticadas pela entidade aderente.

ANEXO B

Modelos de reconhecimento

Entidade emissora de vales infância

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, reconheço ..., pessoa coletiva n.º ..., contribuinte fiscal n.º ..., com sede em ..., concelho de ..., como entidade emissora de vales sociais.

Esta entidade fica autorizada a exercer a atividade de intermediação entre as entidades aderentes e as entidades empregadoras que pretendam apoiar os seus trabalhadores na educação dos seus filhos e equiparados, em creches e educação pré-escolar através da atribuição de «vales infância».

O reconhecimento cessa quando deixem de verificar-se os pressupostos legais constantes do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e das normas aprovadas pelo Despacho n.º ..., de ...

Direção-Geral da Segurança Social, ... de ... de ...

O Diretor-Geral ...

Entidade emissora de vales educação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, reconheço ..., pessoa coletiva n.º ..., contribuinte fiscal n.º ..., com sede em ..., concelho de ..., como entidade emissora de vales sociais.

Esta entidade fica autorizada a exercer a atividade de intermediação entre as entidades aderentes e as entidades empregadoras que pretendam apoiar os seus trabalhadores na educação dos seus filhos e equiparados, em escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação e despesas com manuais e livros escolares, através da atribuição de «vales educação».

O reconhecimento cessa quando deixem de verificar-se os pressupostos legais constantes do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e das normas aprovadas pelo Despacho n.º ..., de ...

Direção-Geral da Segurança Social, ... de ... de ...

O Diretor-Geral ...

208847415

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 8768/2015

1 — Nos termos e abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto, do cargo de técnica especialista no meu Gabinete.

2 — Este despacho produz efeitos a 30 de junho de 2015, data em que deixou de exercer funções no meu Gabinete.

3 — Ao cessar funções enquanto técnica especialista do meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor à licenciada Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto, pela elevada competência técnica, extrema dedicação, empenho e zelo com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas, em muito contribuindo para a boa resolução dos assuntos da responsabilidade do meu Gabinete.

28 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208832049

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1554/2015

A organização interna do IGFSS encontra-se prevista nos estatutos do IGFSS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 417/201 de 19/12 e, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 1 daquele diploma legal, o Conselho Diretivo deliberou, no que se refere à organização interna do Departamento de Património Imobiliário, em 17/01/2013, com efeitos a dia 1 daquele mesmo mês, a constituição de duas direções de gestão de imóveis, (DGIN e DGIS), com competências definidas e áreas de atuações geográficas específicas. A referida deliberação criou dois núcleos na direção de gestão de imóvel sul, designados por Núcleo de Administração e Pré-Contencioso e Núcleo Comercial, de Conservação e Valorização. Atenta a especificidade da área de conservação de imóveis, entende o Conselho Diretivo que esta deverá passar a estar autonomizada da área comercial.

Assim, delibera o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., aprovar a alteração da nomenclatura dos núcleos da direção de gestão de imóveis sul, do Departamento de Património Imobiliário, e consequentemente reafetar as respetivas competências, anteriormente dispostas na deliberação n.º 359/2013, de 12 de fevereiro, republicando-se aquelas nos seguintes termos:

1) O atual Núcleo de Administração e Pré-Contencioso (NAPC), passará a designar-se, Núcleo de Administração, Vendas e Pré-Contencioso (NAVPC), ao qual serão afetas as seguintes competências:

a) Gerir o património do IGFSS, I. P., constituído ou não em condomínio, de acordo com as normas definidas, mantendo informação atualizada sobre os respetivos imóveis, arrendatários e condomínios;

b) Promover a resolução extrajudicial das situações de incumprimento de arrendatários, de conflitos decorrentes da administração de condomínios e de ocupações abusivas dos imóveis, titularidade do instituto;

c) Promover a rentabilização do património;

d) Elaborar plano comercial;

e) Promover as avaliações e preparar e acompanhar a venda e o arrendamento de imóveis.

2) O atual Núcleo Comercial, de Valorização e Conservação, (NCCV), deverá passar a designar-se Núcleo de Conservação e Valorização, (NCV), à semelhança do núcleo da DGIN, ao qual serão afetas as seguintes competências:

a) Elaborar o plano de manutenção e conservação de Imóveis;

b) Promover procedimentos necessários para a execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar a realização das mesmas;

c) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade;

d) Promover a identificação e procedimentos necessários para a reabilitação de imóveis de habitação social, para atribuição a famílias de carência económica;

e) Inspeccionar o estado de conservação dos imóveis, por segmentação, para eventual valorização;

f) Elaborar projetos para obras de valorização de imóveis e promover os procedimentos necessários à sua realização.

A presente deliberação produz efeitos à data de 19 de junho de 2015.

21 de julho de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208826906